



À SENHORA MAIZA BRAGA BARBETO – PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 807/2022/GAMA/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.068772/2022-16

1

H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.739.606/0001-05, sediada à Rua Paulo Freire, nº 4788, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-514 na cidade de Porto Velho/RO, representada pelos advogados: **RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO**, OAB/RO 4705, e **VANESSA MICHELE ESBER SERRATE**, OAB/RO 3875 e, integrantes da sociedade **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado à Rua Miguel Chakian, 328, Bairro Nova Porto Velho, CEP. 76.820-094, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone: (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c item 3.1 do instrumento convocatório e demais legislações vigentes, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

encampada pela legislação vigente e princípios basilares da administração pública, que serão delineados a seguir.

I. SUMÁRIO

I. SUMÁRIO	1
II. DA TEMPESTIVIDADE	2
III. DOS FATOS	2
IV. DO DIREITO	2
IV.A. DA EXIGÊNCIA DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	2
IV.B. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTO	4
V. DOS PEDIDOS	4

II. DA TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória que ora se apresenta é tempestiva, em consonância com o item 3.1 do edital e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Sendo, deverá ser recebida, uma vez que apresentada dentro do prazo conferido pela lei.

III. DOS FATOS

A SUPEL/RO instaurou o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “contratação de empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna, nas dependências deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.”.

Após análise acurada, verificou-se que o instrumento convocatório contempla exigência irregular quanto ao nível de escolaridade dos vigilantes. Ainda, deixou de exigir a apresentação de documentos obrigatórios e indispensáveis à prestação dos serviços, **o que já foi objeto de análise e julgamento por parte desta SUPEL/Equipe GAMA**, motivos pelos quais é oponível e necessária a presente impugnação.

IV. DO DIREITO

A seguir, serão discorridos os fundamentos de fato e de direito que demonstram a necessidade de retificação do edital.

IV.A. DA EXIGÊNCIA DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

O item 6.6.1., alínea “c” do termo de referência dispõe o seguinte:

6.6. Do perfil profissiográfico do corpo de vigilante:

6.6.1. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

(...)

c) Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental.

(...) *(grifo nosso)*

Nota-se que, conforme dispositivo acima, a empresa contratada deverá comprovar que os profissionais vigilantes a serem empregados na execução dos serviços devem possuir, no mínimo, o quinto ano do ensino fundamental completo.

No entanto, a Lei nº 7.102/83 define que o vigilante deve possuir instrução correspondente à **quarta série do primeiro grau**, o que não se coaduna com a exigência

do item 6.6.1., "c". Sabe-se que não é permitido que a Administração estabeleça exigências que contrariem a legislação vigente.

Portanto, merece reforma o dispositivo editalício, para que passe a constar de acordo com o que determina a Lei nº 7.102/83.

IV.B. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota-se que o item 13.8. do edital trata das exigências quanto à qualificação-técnica. No entanto, não há previsão no dispositivo quanto a apresentação de documentos obrigatórios e imprescindíveis para a prestação dos serviços, regulamentados por lei. Quais sejam:

- a. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83 regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e suas alterações, bem como o artigo 4º da Portaria nº 3.233/2012.
- b. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e suas alterações.
- c. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para funcionamento da empresa no Estado de Rondônia.

Importa destacar que recentemente esta empresa impugnou o edital de Pregão Eletrônico nº 845/2022 da SUPEL, e em resposta à impugnação (**doc. anexo**), o Senhor **ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**, pregoeiro desta Equipe Gama, julgou procedentes os pedidos, com a retificação do edital e inclusão dos referidos documentos no rol de exigências editalícias, através do Adendo Modificador 01 (**doc. anexo**) vejamos:

Conforme solicitação da **Empresa "A"**, Pedido de Impugnação:
Verifica-se no item 13.4., "f", do instrumento convocatório, relativo à REGULARIDADE FISCAL, a seguinte exigência:
f) Certificado de grandes eventos conforme Art. 19 e parágrafo único da PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

Resposta:

1-Foi suprimido do TR certificado de grandes eventos, já que se trata de vigilância patrimonial e não de grandes eventos.

2-Foi incluído no TR pedido de documento: "Autorização para funcionamento" (Alvará)

3-Foi incluído no TR pedido de certificado: "Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional de Rondônia (RO), na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06."

4-Foi incluído no TR pedido de documento: "Autorização emitida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para funcionamento da empresa no Estado de Rondônia."

Foram incluídos nos autos uma nova Sams. (id.0035579835) e um novo termo de referência (id.0035445779) onde teve alterações nos itens: 3, 3.3, 6.1, 8.5.1, ANEXO II Planilha de custos, Planilha uniformes com o novo período de prestação de serviços: 24 meses. Dotação orçamentaria: 9.1 de acordo com a informação 34 (id.0035605940).

Pelo exposto, com base na legislação vigente, bem como pelo entendimento já firmado por esta SUPEL e Equipe Gama em caso análogo, faz-se necessária a retificação do

edital de Pregão Eletrônico nº 845/2022, para que haja a inclusão das exigências dos documentos retro citados.

IV.C. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTO

Não obstante os apontamentos feitos, subsiste a necessidade de trazer maiores esclarecimentos para a presente licitação, momento em que apresentamos os seguintes questionamentos:

- 1.** Conjuntamente com a planilha de composição de custos, exige-se a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1.1. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência para o exercício de 20XX

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social do presente exercício 20XX.

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

Logo, indaga-se:

- a.** GFIP, quais meses serão necessário apresentar e de qual competência?
- b.** DCTF, quais meses serão necessário apresentar e de qual competência?

Sendo o que havíamos para o momento, ficaremos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

V. DOS PEDIDOS

Assim, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, em consonância com o ordenamento jurídico, roga-se:

- a)** Preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, conforme item 3.1 do instrumento convocatório, uma vez que tempestiva;
- b)** no mérito, seja conhecida e julgada procedente, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização



do certame, com a publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que diversas das alterações que necessitam ser empreendidas afetam diretamente a formulação das propostas;

- c) no caso de eventual julgamento pelo indeferimento da impugnação, o que não se espera, tendo em vista tudo o que fora exposto, reitera-se o pedido de carga do processo para extração de cópias (capa a capa), em caráter de urgência, com vistas a tomada de eventuais medidas administrativas e judiciais.

5

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Velho (RO), 16 de março de 2023.

RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705

VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875

INVENTÁRIO DE DOCUMENTOS:

- Atos Constitutivos;
- Procuração;
- Resposta e Adendo Modificador nº 01 referentes ao Pregão Eletrônico nº 845/2022.